

**Resposta** 25/04/2022 11:11:58

A Instrução Normativa SEGES MPDG 05/2017 em seu Anexo VII – A, item 11.1, letra “c” indica que nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Desse modo, a exigência apontada no item 9.10.5.2 traduz a regra normativa.